



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar Sala 0311B - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: (61) 3411-7230/7197 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.incra.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.017729/2023-49

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SEDE/Brasília, em jornal diário no Distrito Federal e quando for o caso, em outros estados.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em consonância com as leis nº 10.520/02 e 14.133/21, os avisos contendo os resumos dos editais de concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões e pregões, feitos pela Administração Pública Federal, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal local de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestação do serviço, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Ademais, em virtude da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril/23, o art. 54, §1º da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação.

2.4. Os serviços prestados são de natureza continuada, para que assim se possa cumprir o princípio da publicidade exposto na Constituição Federal de 1988, bem como nas leis que regulam acima citadas. A falta do contrato de publicação legal acarreta sério prejuízo ao interesse público.

2.5. A contratação pretendida do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SEDE/Brasília/DF - 2023-2028, garantindo à sociedade o direito à informação, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. Consoante definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.etc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

3.2. A publicação das matérias será realizada nos jornais indicados pela contratante, preferencialmente no modo digital, mediante apresentação antecipada de orçamento e autorização.

3.3.

3.4. A distribuição solicitações de veiculação de publicidade legal serão encaminhadas pelo CONTRATANTE.

3.5. O da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

### 3.6. **DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.6.1. Os preços são os praticados pelos veículos de divulgação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios. A remuneração da EBC corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de divulgação, a título de comissão de intermediação da publicação. (fonte: <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>).

### 4. **DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

4.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que não caiba culpa ao INCRA, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### 5. **DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

5.1. Competirá ao CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

5.2. O material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica, para o correio:sepub@ebc.com.br;

5.3. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site [www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1](http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

5.4. A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

5.5. O material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, até às 15:00 (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.5.1. Caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

5.5.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

5.5.2.1. Para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

5.5.2.2. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

5.5.2.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.6. Cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

5.7. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à CONTRATADA, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.7.1. O CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;

5.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

5.7.3. O CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.8. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar para que a publicação do material encaminhado pelo INCRA/SEDE/Brasília/DF ocorra sem erros ou omissões;

6.2. Observar para que as publicações ocorram nos dias estabelecidos pelo INCRA/SEDE/Brasília/DF;

6.3. Reparar qualquer dano que o INCRA/SEDE/Brasília/DF ou terceiros venham a sofrer em decorrência de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

6.4. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;

6.4.1. Poderá o INCRA/SEDE/Brasília/DF, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no item 6.4.

6.5. Informar ao INCRA/SEDE/Brasília/DF quanto à forma de que deve se revestir o material encaminhado para publicação.

6.6. Informar o meio de consulta da matéria publicada.

6.7. Apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos orçamentos.

6.7.1. Na ocorrência de publicações em jornais de grande circulação fora do Distrito Federal, fazê-lo (item 6.7) acompanhada de tabela de preços.

6.8. Arcar com os ônus na ocorrência de publicações fora da data estipulada ou praticadas sem autorização do INCRA/SEDE/Brasília/DF.

6.8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

6.9. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;

7.2. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, nos termos contratuais;

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

7.4. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

7.5. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços ficará a cargo da Divisão de Licitação – DOA-1, através do seu responsável ou outro servidor designado, nos termos do Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As notas fiscais, juntamente com a comprovação de publicação deverão ser encaminhadas para:

**Divisão de Licitação - DOA-1**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Divisão de Licitação – DOA-1  
SBN QD. 01 Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento – 20º andar - Sala 2013  
Asa Norte - Brasília – DF  
70057-900  
Telefone: (61) 3411- 7230 /7605/7230.  
divisao,licitacao@incra.gov.br

## 9. DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a EBC.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Devido a característica contínua do serviço de publicidade legal, a se realizar na publicação do extrato do edital em todas as licitações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SEDE/Brasília/DF, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021, a vigência contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será dispensada a prestação de garantia pelo licitante adjudicatário, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do INCRA/SEDE/Brasília/DF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não.

12.3. implica em corresponsabilidade do INCRA/SEDE/Brasília/DF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

12.4. As publicações em veículo de comunicação, no Distrito Federal ou fora do Distrito Federal, só poderão ser efetivadas pela CONTRATADA.

## 13. DO RECEBIMENTO:

13.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.

13.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

## 13.4. DO PAGAMENTO:

13.5. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

13.6. O INCRA/SEDE/Brasília/DF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

13.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [divisao.licitacao@incra.gov.br](mailto:divisao.licitacao@incra.gov.br) e [luiz.agapito@incra.gov.br](mailto:luiz.agapito@incra.gov.br)), na forma de arquivo digital em formato PDF.

13.8. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

13.9. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

13.10. 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 14.133/1993, art. 75, inciso II;

13.11. 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

13.12. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

13.13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

13.14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

13.16. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.17. Cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

13.18. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

13.19. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

13.20. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

13.21. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

13.22. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.23. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva

13.24. regularização.

13.25. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1. Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da publicação envolvida ou da prestação inadimplida.

14.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

14.3. O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo INCRA/SEDE/Brasília/DF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.3.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

14.3.1.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias

fundamentadas em fatos reais e comprovado.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º, XXIII, "H", LEI N. 14.133/2021**

15.1. Inexigibilidade de Licitação - art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicação S/S - EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante disposição do inciso VII do artigo 8º da lei n. 11.652/2008 e declaração id. 0394021.

15.1.2. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, "I", LEI N. 14.133/2021**

16.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 188.304,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e quatro reais);

16.2. A EBC não pratica preços para o serviço de distribuição, sendo os preços informados os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação.

16.3. Foi utilizado como parâmetro de estimativa os valores para a publicidade legal, a contratação do INCRA em vigor, bem como outros contratos da Administração Pública Federal;

16.4. O valor estimado foi obtido conforme cálculo a seguir:

16.4.0.1. Valor estimado da Publicidade Legal (mensal): = Valor mensal (Senado Federal) + Valor mensal (Conselho de Justiça Federal) + Valor mensal (INCRA) + Valor mensal (Conselho Regional de Enfermagem) = 62.768,00 / 4 = 15.692,00 (quinze mil seiscentos e noventa e dois reais);

16.4.0.2. Valor estimado da Publicidade Legal (anual): = Média mensal x 12 = 188.304,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e quatro reais);

16.4.0.3. Valor estimado da Publicidade Legal (5 anos): **R\$ 941.520,00 (novecentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais).**

16.5. Consigna-se que a CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

16.6. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

16.7. O desconto especificado no item 3.6.1 deste TR tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- ART. 6º, XXIII, "J", LEI N. 14.133/2021**

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39.90 - Serviços de publicidade legal, subordinada abaixo:

Gestão / Unidade: 37201 / 373083

Fonte: 1052000231;

PTRES: 226003;

Plano Interno: A3220000301;  
Elemento da Despesa: 339139-90.

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

#### 18. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- I - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - Lei 11.652, de 7 de abril de 2008;

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O valor estimado para o período de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato é de R\$ 941.520,00 (novecentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais).

Brasília, 16 de março de 2023..

Luiz Agapito Durães Bezerra  
Agente de Portaria  
DAA-1/DAA/DA - INCRA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Agapito Duraes Bezerra, Agente de Portaria**, em 24/03/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15833002** e o código CRC **8C985960**.

Referência: Processo nº 54000.017729/2023-49

SEI nº 15833002

Criado por [anderson.trindade](#), versão 23 por [luiz.agapito](#) em 16/03/2023 17:04:48.